



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 746, DE 23 DEZEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Corrente - PI para o exercício financeiro de 2022, em R\$ 112.483.923,52 (cento e doze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corrente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual do Município de Corrente-PI para o exercício financeiro de 2022, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras fontes, estima a receita geral em **R\$ 112.483.923,52 (cento e doze milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I que integram esta lei de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	95.818.222,12
- Receita Tributária	R\$	9.930.336,12
- Receita de Contribuições	R\$	3.080.700,00
- Receita Patrimonial	R\$	465.650,00
- Transferências Correntes	R\$	78.791.336,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	50.000,00
- Receita de Contribuições (Intra-Orçamentárias)	R\$	3.532.200,00
- (-) Deduções de Receitas Para Formação do FUNDEB	R\$	- 7.062.282,60
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	23.695.984,00
- Operações de Crédito	R\$	8.800.000,00
- Transferências de Capital	R\$	14.895.984,00
TOTAL GERAL	R\$	112.483.923,52

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do ANEXO II e respectivos sub-anexos conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01.01. - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.677.996,83
02.01. - GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.078.778,00
02.02. - SECRETARIA MUNIC. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	R\$	2.847.236,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

02.03. – SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$	441.243,19
02.04. – SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.090.817,74
02.05. – SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA	R\$	22.981.958,16
02.06. – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$	1.607.318,73
02.07. – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	11.630.061,42
02.07.01. – FUNDEB	R\$	25.355.600,00
02.08. – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	9.930.071,38
02.08.01. – PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAÚDE	R\$	11.202.333,56
02.09 – SEC. MUNIC. DO TRABALHO E CIDADANIA	R\$	287.890,00
02.09.01 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.711.160,15
02.09.02 – FUNDO MUNIC. DE APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	R\$	57.842,00
02.10. – SEC. MUNIC. DE URBANISMO E TRÂNSITO	R\$	5.051.634,00
02.10.01 – FUNDO MUNIC. DE TRÂNSITO	R\$	68.790,00
02.11.00 – SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	R\$	2.709.468,00
02.11.01 – FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E REC. RENOVÁVEIS	R\$	74.166,00
02.12. – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNIC. DE CORRENTE	R\$	5.828.000,00
02.13. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	R\$	788.519,32
02.13.01 – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	R\$	63.039,04
TOTAL	R\$	112.483.923,52

II - DESPESAS POR FUNÇÕES		
01 – Legislativa	R\$	2.677.996,83
04 – Administração	R\$	8.014.691,74
08 – Assistência Social	R\$	2.056.892,15
09 – Previdência Social	R\$	6.006.128,00
10 – Saúde	R\$	21.132.404,94
12 – Educação	R\$	36.576.901,83
13 – Cultura	R\$	408.759,59
14 – Direitos da Cidadania	R\$	108.696,00
15 – Urbanismo	R\$	16.972.558,57
16 – Habitação	R\$	222.400,00
17 – Saneamento	R\$	9.367.035,48
18 – Gestão Ambiental	R\$	2.375.428,00
20 – Agricultura	R\$	2.077.642,84
22 – Indústria	R\$	47.307,19
24 – Comunicações	R\$	57.600,00
25 – Energia	R\$	1.389.500,00
26 – Transporte	R\$	198.216,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

27 – Desporto e Lazer	R\$	891.178,36
28 – Encargos Especiais	R\$	1.115.260,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	787.326,00
T O T A L	R\$	112.483.923,52

Art. 4º - Integram o Orçamento na forma do § 1º do Art. 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função do Governo;

II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III - Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

IV - Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento), da despesa fixada nesta lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), do total das receitas correntes;

III - Realizar operações de crédito com instituições nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses investimentos.

IV - Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

V - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

VI – Efetuar remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elemento de despesas e projetos e atividades a fim de manter o equilíbrio da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2022.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar projetos e atividades financeiras a conta de receitas com destinação específica, quando estes ultrapassarem o limite do item I do Art. 5º.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos, para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - A discriminação analítica do Orçamento – Programa será efetuado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, fará cumprir o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, 23 de dezembro de 2021.

GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO
Prefeito Municipal